

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
 FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333
 88190.000 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 303/95

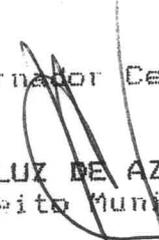
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, tomar empréstimos junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.
- Parágrafo único - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal de Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.
- Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.
- Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

- Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas pares do ICMS e/ou FDM, até o limite do valor dos financiamentos.
- Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), correspondente a, no mínimo, 30% (Trinta por cento), do programa de investimentos municipal integrante do PMDES financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.
- Parágrafo 1º - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimento para o Município.
- Parágrafo 2º - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no Parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até 100% do valor do programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.
- Parágrafo 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o Parágrafo primeiro do Artigo 6º na forma do Regulamento do PROABEM.
- Parágrafo Primeiro - O apoio financeiro de que trata o caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.
- Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (Doze por cento) ao ano, em forma de juros, e correção monetária pela taxa Referencial - TR ou, em caso da sua extinção, o índice utilizado nos financiamentos de longo prazo.
- Art. 9º - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.
- Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 16 de Junho de 1995.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.